

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo
CONTRATO DE RATEIO nº

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e o Município de São José dos Campos, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio.

Por meio do presente instrumento, de um lado o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.082.421/0001-47, sediado à Avenida Madre Teresa, nº 313, Centro do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo – CEP nº 12.245-680, neste ato representado pelo seu Presidente, **Felício Ramuth**, portador do Registro Geral nº 14.010.242-5 e inscrito no CPF sob nº 113.303.758-58, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** e de outro lado o Município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, sediado na rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pelo seu Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade, **Marcelo Pereira Manara**, portador do Registro Geral nº 17420900 e inscrito no CPF sob nº 085.651.968-52, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram o presente instrumento denominado de **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO** no exercício de **2022** para a execução de suas finalidades e objetos constantes do seu Estatuto Social e do Protocolo de Intenções ratificado por lei municipal.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos dos valores consignados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste ajuste, em parcelas mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na conta corrente 150.151-8, agência 0175-9 e Banco 001.

2.2 – Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste contrato, exclusivamente para realização de suas despesas de custeio, e a realizada da contabilização dos recursos repassados de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RATEIO

3.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 2.994.233,00 (dois milhões novecentos e noventa e quatro mil duzentos e trinta e três reais) que deverão ser repassados pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO** em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 272.203,00 (duzentos e setenta e dois mil e duzentos e três reais).

3.2 Conforme aprovado na assembléia geral extraordinária datada de 13 de dezembro de 2021 o valor mensal do custeio para o consórcio é de R\$ 296.804,33 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e quatro reais, e trinta e três centavos) atingindo o valor de R\$ 3.264.847,63 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais, e sessenta e três centavos) para os 11 (onze) meses do exercício de 2022, adotando-se para o rateio entre os consorciados o critério de quantitativo populacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência e efeitos financeiros a partir da assinatura do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2022, conforme previsão do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO


As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 04 de MARÇO de 2022




Felício Ramuth
Presidente



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e
Sustentabilidade

TESTEMUNHAS:



Derik Luiz Fernandes da Silva
Chefe de contratos
PSIC



Carlos Alberto da Silva Junior
Matric: 22727
Assessor/DFAT